

Em 7 de janeiro 1976  
Bernardino de Figueiredo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**RESOLUÇÃO N.º 9 945**

PROCESSO Nº 5 143 - CLASSE X - MATO GROSSO (CUIABÁ)

Aprova a relação das Zonas Eleitorais do Estado do Mato Grosso e seus respectivos Municípios.

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar a relação enviada, na conformidade das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.  
Brasília, 21 de outubro de 1975.

  
\_\_\_\_\_  
THOMPSON FLORES

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO GORDILHO

, Relator

  
\_\_\_\_\_  
HENRIQUE FONSECA DE ARAÚJO

, Proc. Geral  
Eleitoral

eb.

PROCESSO Nº 5 143 - CLASSE X - MATO GROSSO (CUIABÁ)

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO PEDRO GORDILHO (RELATOR):

1. Senhor Presidente, em 23 de setembro último, foi expedido por V.Excia. o ofício circular nº 618, a todos os Tribunais Regionais Eleitorais, solicitando a remessa de relação completa das zonas eleitorais de cada Estado, com os seus respectivos municípios, acompanhada de outra que constasse precedidos de número de ordem - todos os municípios do Estado, seguidos da indicação da zona a que pertencem.
2. O ilustre Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso respondeu a esse ofício, encaminhando a este Egrégio Tribunal a relação das zonas eleitorais do Estado, com seus respectivos municípios, de acordo com o modelo enviado pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.
3. A fls. 20, a Diretora da Subsecretaria Judiciária informa que a dúvida suscitada em relação ao município de Rio Negro, que constava nos registros como pertencendo à 8ª zona de Campo Grande, ficou sanada por ofício do Exmº. Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso.
4. Esclarece, com efeito, este ofício nº 3.800, constante de fls. 21:

"A respeito da relação das zonas eleitorais e municípios deste Estado encaminhada a esse colendo Tribunal, cumpre-me prestar a Vossa Excelência o seguinte esclarecimento:

Tendo em vista a Resolução nº 3/71, de 2 de dezembro de 1971, do egrégio Tribunal de Justiça (Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso), em cujo quadro de Divisão Judiciária do Estado passava o município de Rio Negro a integrar a comarca de Rio Verde de Mato Grosso - e não mais a de Campo Grande -, este Tribunal levou a efeito a necessária retificação quanto à zona eleitoral a que ficaria pertencendo o mencionado município, resultando assim justificada a divergência de dados porventura existente nos expedientes enviados a essa Corte."

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO PEDRO GORDILHO (RELATOR) : Voto no sentido de determinar que se promova a retificação nos assentamentos deste Egrégio Tribunal relativos ao município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso, fazendo-se constar a informação de que Rio Negro passou a integrar a comarca de Rio Verde, tendo em vista a Resolução nº 3/71, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

DECISÃO UNÂNIME

E X T R A T O D A A T A

Proc. n. 5 143 - Cls. X - MT. Rel. Min. Pedro Gordilho.

Decisão : Determinaram a retificação, nos termos do voto do relator.  
Unânime.

Presidência do Senhor Ministro Thompson Flores. Presentes os Srs. Ministros Xavier de Albuquerque, Rodrigues Alckmin, Moacir Catunda Peçanha Martins, José Boselli, Pedro Gordilho e o Dr. Henrique Fonseca de Araújo, Procurador Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 21.10.1 975

eb.